



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 3889/2026 Data: 16/06/2026

Requerente: SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

Requerente: VANUZIA MARIA DE MEDEIROS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilrn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: KARINA SOUZA LUCENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Memorando**Documento**

Número: 120/2026	Data: 16/06/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 120.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO			
Emitente: KARINA SOUZA LUCENA			
Descrição: ADVERTÓRIA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Unidade: UN	Preço estimado: R\$ 120.000,00	Situação:
Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1,00	R\$ 120.000,00
	1,00	R\$ 120.000,00

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
CPF: 038.292.284-06
SECRETÁRIA MUL. DE CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Pedido****Documento**

Número: 61/2026	Data: 16/06/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 120.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens**CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.**Preço estimado: 120000,0000
Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1,0000	R\$ 120.000,00
	1,0000	R\$ 120.000,00
	Valor total	R\$ 120.000,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilrn.com.br/porta/prefipueira-rn/#/assinatura> e informe o código 3877d316-dbc4-4b6f-b192-658a1ee711bd, ou leia o QRCode
ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DO REENCONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A presente contratação tem por finalidade a realização de apresentação artístico-musical da banda Collo de Menina, a ser realizada no dia **15 de agosto de 2026**, durante a tradicional **Festa do Reencontro do Município de Ipueira/RN**, evento integrante do calendário cultural municipal, promovido com o objetivo de proporcionar lazer, entretenimento, valorização cultural e integração entre a população local, visitantes e demais participantes.

A realização de eventos culturais e festivos constitui uma importante ferramenta de promoção da convivência comunitária, fortalecimento das tradições municipais e incentivo às manifestações artísticas e culturais. A Festa do Reencontro representa um momento de celebração e aproximação da comunidade, reunindo famílias, antigos moradores, visitantes e toda a população em um ambiente de confraternização, proporcionando experiências de lazer e fortalecendo os vínculos sociais.

Nesse contexto, a contratação de apresentação musical de artista reconhecido no cenário regional e nacional visa compor a programação oficial do evento, garantindo uma atração de qualidade e compatível com a expectativa do público. A apresentação da banda Collo de Menina contribuirá para o êxito da festividade, proporcionando entretenimento aos participantes e agregando valor cultural ao evento, considerando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

relevância da música como elemento de identidade, participação popular e promoção da cultura.

Além do aspecto cultural e social, a realização da festividade também possui impactos positivos para o Município, uma vez que eventos dessa natureza estimulam a circulação de pessoas, movimentam o comércio local, incentivam a prestação de serviços e contribuem para a divulgação do Município de Ipueira/RN, fortalecendo sua imagem como espaço de valorização da cultura e das tradições populares.

Dessa forma, a contratação da apresentação artístico-musical mostra-se necessária para atender à programação da **Festa do Reencontro**, garantindo uma atração adequada à magnitude do evento e assegurando a oferta de uma programação cultural de qualidade à população, em conformidade com o interesse público e com as ações desenvolvidas pelo Município na promoção do lazer, cultura e integração comunitária.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DO REENCONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1

As despesas para aquisição das mudas ocorreram pela ação orçamentária **02.008.13.392.0113.2030**, Projeto/Atividade: **2030 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA**. Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, Natureza de Despesa: **3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**. Dotação RED: **240**. Despesa custeada por fonte de Recurso Livre: **(1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/RN, 16 de junho de 2026

Respeitosamente,

VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:0382922 Assinado de forma digital
8406 por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	STÊNIO ÉRIC BARRÊTO DA COSTA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DO REENCONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a realização de apresentação artístico-musical da banda Collo de Menina, a ser realizada no dia **15 de agosto de 2026**, durante a tradicional **Festa do Reencontro do Município de Ipueira/RN**, evento integrante do calendário cultural municipal, promovido com o objetivo de proporcionar lazer,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

entretenimento, valorização cultural e integração entre a população local, visitantes e demais participantes.

A realização de eventos culturais e festivos constitui uma importante ferramenta de promoção da convivência comunitária, fortalecimento das tradições municipais e incentivo às manifestações artísticas e culturais. A Festa do Reencontro representa um momento de celebração e aproximação da comunidade, reunindo famílias, antigos moradores, visitantes e toda a população em um ambiente de confraternização, proporcionando experiências de lazer e fortalecendo os vínculos sociais.

Nesse contexto, a contratação de apresentação musical de artista reconhecido no cenário regional e nacional visa compor a programação oficial do evento, garantindo uma atração de qualidade e compatível com a expectativa do público. A apresentação da banda Collo de Menina contribuirá para o êxito da festividade, proporcionando entretenimento aos participantes e agregando valor cultural ao evento, considerando a relevância da música como elemento de identidade, participação popular e promoção da cultura.

Além do aspecto cultural e social, a realização da festividade também possui impactos positivos para o Município, uma vez que eventos dessa natureza estimulam a circulação de pessoas, movimentam o comércio local, incentivam a prestação de serviços e contribuem para a divulgação do Município de Ipueira/RN, fortalecendo sua imagem como espaço de valorização da cultura e das tradições populares.

Dessa forma, a contratação da apresentação artístico-musical mostra-se necessária para atender à programação da **Festa do Reencontro**, garantindo uma atração adequada à magnitude do evento e assegurando a oferta de uma programação cultural de qualidade à população, em conformidade com o interesse público e com as ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

desenvolvidas pelo Município na promoção do lazer, cultura e integração comunitária.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:

Cód. Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DO REENCONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	UNIDADE	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, Banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realização de apresentação artístico-musical da banda Collo de Menina, com o objetivo de compor a programação oficial da tradicional Festa do Reencontro do Município de Ipueira/RN, que será realizada no dia 15 de agosto de 2026.

A contratação busca atender à necessidade do Município de proporcionar uma programação cultural e de entretenimento de qualidade, garantindo uma atração musical compatível com a relevância do evento e com as expectativas da população, visitantes e participantes. A apresentação artística contribuirá para a valorização da cultura, fortalecimento das tradições locais e promoção de um ambiente de lazer, convivência e integração comunitária.

Para a execução da solução, será disponibilizado o serviço artístico-musical completo, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação, incluindo a realização do show pelo artista contratado, dentro das especificações, data e horário definidos pela Administração Municipal. A contratação deverá assegurar que a apresentação ocorra de forma adequada, observando os requisitos técnicos, operacionais e logísticos necessários para o bom desenvolvimento do evento.

A solução contempla, portanto, a contratação de atração artística reconhecida, capaz de atender ao objetivo da Administração de promover um evento cultural organizado, proporcionando entretenimento à população e fortalecendo as ações municipais voltadas ao incentivo à cultura, ao lazer e à participação social.

Dessa forma, a contratação apresentada configura-se como a alternativa mais adequada para atender à demanda existente, considerando a necessidade de garantir uma apresentação musical de qualidade, alinhada ao perfil do evento e capaz de proporcionar retorno social e cultural ao Município de Ipueira/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da apresentação artístico-musical da banda Collo de Menina, para realização de show durante a tradicional **Festa do Reencontro do Município de Ipueira/RN**, pretende-se alcançar resultados que contribuam para o fortalecimento das ações culturais, sociais e de lazer promovidas pelo Município, proporcionando à população um evento organizado, atrativo e compatível com a relevância da festividade.

A contratação tem como resultado esperado a oferta de uma programação cultural de qualidade, capaz de promover entretenimento, integração comunitária e valorização das manifestações artísticas, fortalecendo os vínculos entre moradores, visitantes e participantes do evento. Busca-se, ainda, proporcionar um momento de confraternização e celebração das tradições locais, ampliando a participação popular e incentivando o acesso da comunidade às atividades culturais.

Espera-se também que a realização do evento contribua para a valorização do Município de Ipueira/RN, promovendo sua identidade cultural e fortalecendo sua imagem como incentivador de ações voltadas ao lazer e à cultura. A festividade poderá gerar impactos positivos na economia local, mediante o aumento da circulação de pessoas e estímulo às atividades comerciais e de prestação de serviços durante o período do evento.

Além disso, pretende-se garantir que a apresentação artística seja executada de maneira satisfatória, observando os critérios de qualidade, segurança e organização necessários, de modo a atender ao interesse público e proporcionar uma experiência positiva aos participantes.

Assim, os resultados pretendidos consistem na realização de um evento cultural de relevância para a comunidade, com adequada prestação do serviço artístico contratado, promoção do lazer, fortalecimento das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

tradições municipais e atendimento aos objetivos da Administração Pública relacionados ao incentivo à cultura e à integração social.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada instrução processual e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à contratação da apresentação artístico-musical da banda Collo de Menina, que será realizada durante a tradicional **Festa do Reencontro do Município de Ipueira/RN**, no dia **15 de agosto de 2026**.

Inicialmente, deverá ser realizada a formalização da demanda pela unidade requisitante, com a apresentação da justificativa para a contratação e a demonstração da necessidade pública envolvida, bem como a elaboração dos documentos técnicos pertinentes, incluindo **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Termo de Referência (TR)** e demais documentos necessários à composição do processo administrativo.

Deverão ser verificadas as condições de habilitação da empresa responsável pela apresentação artística, mediante análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos, além da comprovação da compatibilidade do objeto contratado com a finalidade pretendida pela Administração.

Também deverão ser adotadas as providências relacionadas à estimativa de despesa, análise da proposta apresentada, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, emissão da autorização competente e demais atos necessários para a formalização da contratação, observando os princípios da legalidade, planejamento, transparência e eficiência administrativa.

Além disso, a Administração deverá realizar o planejamento operacional do evento, definindo previamente aspectos relacionados à organização, estrutura, logística, horários, local da apresentação e demais condições necessárias para assegurar a adequada execução do serviço artístico contratado.

Após a formalização contratual, deverá ser realizado o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, garantindo que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

apresentação ocorra conforme as condições estabelecidas, atendendo ao interesse público e aos objetivos da realização da Festa do Reencontro do Município de Ipueira/RN.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

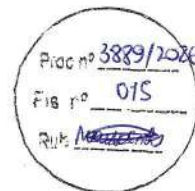
ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/RN, 16 de junho de 2026.

Respeitosamente

VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:0382922840
6

Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Solicitação de proposta e documentação Prefeitura de Ipueira/RN

De eventos@ipueira.rn.gov.br
Para comercialcolodemenina@gmail.com
Data Ter. 12:29
Resumo Cabeçalhos

Excelentíssimos, bom dia.

Com nossos mais sinceros votos de estima e consideração, recebam nossos cumprimentos.

Vimos através deste, solicitar orçamento e documentação, para a realização de um show da atração artística "Collo de Menina", a ser realizado na tradicional "Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" dia 15/08/2026 (Sábado) na cidade de Ipueira-RN, com horário a definir.

Sendo a documentação necessária para a formalização da proposta, a seguinte:

1. Proposta;
2. CNPJ;
3. Contrato Social;
4. Certidão Negativa Federal;
5. Certidão Negativa Estadual;
6. Certidão Negativa Municipal;
7. FGTS;
8. Débitos Trabalhistas;
9. Certidão Negativa Falência;
10. Portfólio;
11. Doc. Sócios;
12. Notas Fiscais;
13. Exclusividade.



Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito

(84) 98897-6422

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

Re: Solicitação de proposta e documentação Prefeitura de Ipueira/RN



De Collo de menina

Para eventos@ipueira.rn.gov.br

Data Ter, 18:03

Resumo Cabeçalhos Texto simples

- DECLARAÇÕES.pdf (~361 KB) ▾ PROPOSTA.pdf (~239 KB) ▾
- ALVARA BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS 2026.pdf (~17 KB) ▾ CERT. FGTS VENC. 21.06.2026.pdf (~74 KB) ▾
- CERT. MUNICIPAL VENC. 10.07.2026.pdf (~13 KB) ▾ CERT. NEG. DEB. TRABALHISTA VENC. 07.11.2026.pdf (~90 KB) ▾
- CERT. NEG. ESTADUAL VENC. 11.07.2026.pdf (~6 KB) ▾
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO BCM PRODUÇÕES 2026.pdf (~190 KB) ▾
- CERT. NEG. DEB. REL. TRIBUTOS VENC. 08-09-2026.pdf (~86 KB) ▾ CNPJ ATUAL.pdf (~149 KB) ▾
- CNH- ERIVAN.pdf (~213 KB) ▾ Biografia da Collo de Menina OK.pdf (~106 KB) ▾
- CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE COLLO DE MENINA REG. CARTÓRIO.pdf (~508 KB) ▾
- LISTA DE CAMARIM COLLO DE MENINA TOUR 2026.pdf (~411 KB) ▾ BANDA COLLO DE MENINA INPI.pdf (~272 KB) ▾
- Release e Consagração do Artista Collo de Menina.pdf (~1,1 MB) ▾
- RIDER INPUT LIST COLLO DE MENINA OK.pdf (~432 KB) ▾ PRESSKIT COLLO DE MENINA - TOUR 2026 .pdf (~5,5 MB) ▾
- RIDER ILUMINAÇÃO COLLO DE MENINA TOUR 2026.pdf (~2,1 MB) ▾ CONTRATO SOCIAL BCM.pdf (~999 KB) ▾
- ROTEIRO DE PRODUÇÃO COLLO DE MENINA.pdf (~525 KB) ▾ ROOM LIST COLLO DE MENINA TOUR 2026.pdf (~422 KB) ▾
- 26000000000055 - PASSA E FICA-RN 150.pdf (~129 KB) ▾
- 26000000000033 - COLLO DE MENINA 180 - (LOURO PRODUÇÕES).pdf (~116 KB) ▾
- 26000000000036 - NÍSIA FLORESTA-RN 150.pdf (~124 KB) ▾
- 26000000000034 - COLLO DE MENINA 180 - (FAZMÍDIA).pdf (~117 KB) ▾

Boa noite!

Segue em anexo a documentação solicitada para show da banda Collo de Menina em Ipueira-RN.

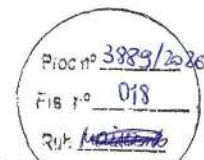




PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, nos termos do art.94 e seguintes da Lei n.º 14.133 encaminhamos ao município **IPUEIRA-RN** a proposta para a contratação da empresa **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.728.465/0001-02**, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical **COLLO DE MENINA**, conforme segue abaixo:



DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL	BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA			NOME FANTASIA	COLLO DE MENINA
CNPJ	07.728.465/0001-02	INSC. MUNICIPAL:	ISENTO	INSC. ESTADUAL:	ISENTO
ENDEREÇO	RUA: JOSÉ BARBOSA, 465 B – 1º ANDAR SALA 05 - BAIRRO: CENTRO – CEP: 58.915-000 – UIRAÚNA-PB				
TELEFONE			EMAIL	comercialcollodemenina@gmail.com	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME COMPLETO	ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS	CPF	271.440.188-09	RG	2134267 SSDS/PB
ENDEREÇO	RUA JOSÉ BARBOSA, Nº 591, TÉRREO, BAIRRO: GARRAFÃO, UIRAÚNA – PB				
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA	1165-7	CONTA CORRENTE	17357-6

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE <u>RENOME NACIONAL</u> - SHOW DO ARTISTA “COLLO DE MENINA”, PARA APRESENTAR-SE, DURANTE FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.		
DATA	15/08/2026		
HORÁRIO	INÍCIO DO SHOW: A DEFINIR. (OBSERVAÇÃO: DEVENDO SER ATÉ 01H DA MANHÃ, EXCETO EM CASO DE DOBRADA. NESSE CASO SERÁ COMBINADO PREVIAMENTE O HORÁRIO.)		
DURAÇÃO DO SHOW	1h20min		
LOCAL DO SHOW	PRAÇA PÚBLICA		
FORMAS DE PAGAMENTO	10% na assinatura do contrato (como sinal e garantia da contratação); 30% até 2 dias úteis antes do evento; 60% até 2 dias úteis após a realização do evento. (A NOTA DE EMPENHO DEVERÁ SER ENTREGUE ANTES DA APRESENTAÇÃO)		
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESENTA) DIAS		
PRAZO DE EXECUÇÃO	DE ACORDO COM O CONTRATO/PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)		
MÃO DE OBRA		PERCENTUAL (%) CALCULADO SOBRE O VALOR DO CACHÊ ARTÍSTICO	
PRÓ-LABORE DA ARTISTA (DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENTOS)		39,86%	
PRÓ-LABORE DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EXCETO O PROPONENTE		10,14%	
TOTAL		50%	
INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS		PERCENTUAL (%)	
DIRETOS	LOGISTICA	8,71%	
DIRETOS	TRANSPORTE E TRANSLADO	6,29%	
DIRETOS	EFEITOS VISUAIS	11,43%	
DIRETOS	PRODUÇÃO	3,57%	
INDIRETOS	IMPOSTOS	20%	
TOTAL		50%	
CUSTOS NÃO INCLUSOS:			
• HOSPEDAGEM, DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ABASTECIMENTO DE CAMARIM, CARREGADORES, 2 VANS, 1 CAMINHÃO PARA FAZER O TRANSLADO DOS QUIPAMENTOS DA BANDA HOTEL PARA O PALCO, ECAD E LIBERAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS; TRIBUTOS, TAXAS E TARIFAS, EMOLUMENTOS, LICENÇAS, ALVARÁS, MULTAS E/OU QUAISQUER INFRAÇÕES.			

Uiraúna-PB, 16 de junho de 2026.

ERIVAN ANTONIO DE
MORAIS:27144018809

Assinado de forma digital por ERIVAN
ANTONIO DE MORAIS:27144018809
Dados: 2026.06.16 17:59:06 -03'00'

COLLO DE MENINA
BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 07.728.465/0001-02
ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS - CPF: 271.440.188-09



(83) 99965-4141
(81) 99984-9568



RUA: JOSÉ BARBOSA, 465 B - 1º ANDAR SALA 05 - BAIRRO:
CENTRO - CEP: 58.915-000 - UIRAÚNA-PB

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DO REENCONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Cód. Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DO REENCONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	UNIDADE	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- Portfólio

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade a realização de apresentação artístico-musical da banda Collo de Menina, a ser realizada no dia **15 de agosto de 2026**, durante a tradicional **Festa do Reencontro do Município de Ipueira/RN**, evento integrante do calendário cultural municipal, promovido com o objetivo de proporcionar lazer, entretenimento, valorização cultural e integração entre a população local, visitantes e demais participantes.

A realização de eventos culturais e festivos constitui uma importante ferramenta de promoção da convivência comunitária, fortalecimento das tradições municipais e incentivo às manifestações artísticas e culturais. A Festa do Reencontro representa um momento de celebração e aproximação da comunidade, reunindo famílias, antigos moradores, visitantes e toda a população em um ambiente de confraternização, proporcionando experiências de lazer e fortalecendo os vínculos sociais.

Nesse contexto, a contratação de apresentação musical de artista reconhecido no cenário regional e nacional visa compor a programação oficial do evento, garantindo uma atração de qualidade e compatível com a expectativa do público. A apresentação da banda Collo de Menina contribuirá para o êxito da festividade, proporcionando entretenimento aos participantes e agregando valor cultural ao evento, considerando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

relevância da música como elemento de identidade, participação popular e promoção da cultura.

Além do aspecto cultural e social, a realização da festividade também possui impactos positivos para o Município, uma vez que eventos dessa natureza estimulam a circulação de pessoas, movimentam o comércio local, incentivam a prestação de serviços e contribuem para a divulgação do Município de Ipueira/RN, fortalecendo sua imagem como espaço de valorização da cultura e das tradições populares.

Dessa forma, a contratação da apresentação artístico-musical mostra-se necessária para atender à programação da **Festa do Reencontro**, garantindo uma atração adequada à magnitude do evento e assegurando a oferta de uma programação cultural de qualidade à população, em conformidade com o interesse público e com as ações desenvolvidas pelo Município na promoção do lazer, cultura e integração comunitária.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 17 de junho de 2026.

Respeitosamente

VANUZIA MARIA DE

MEDEIROS:03829228406

Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.728.465/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2005
NOME EMPRESARIAL B C M - PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B C M - PRODUcoes		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 55.10-8-01 - Hotéis 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE BARBOSA	NÚMERO 465-B	COMPLEMENTO 1 ANDAR, SALA 05
CEP 58.915-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UIRAUNA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PB
TELEFONE (83) 3534-1158		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 14:56:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.728.465/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2005
NOME EMPRESARIAL B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE BARBOSA	NÚMERO 465-B	COMPLEMENTO 1 ANDAR, SALA 05	
CEP 58.915-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UIRAUNA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3534-1158	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **14:56:23** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIEDADE
LIMITADA UNIPessoal**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, as partes abaixo:

ERIVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, empresário, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de São João do rio do Peixe – PB, nascido em 27/11/1978, CPF nº 271.440.188-09, portador da carteira de identidade (RG): nº: 2134267, expedida por SSDS – PB, residente e domiciliado na Rua José Barbosa, nº 591, Térreo, Bairro Garrafão, na cidade de Uiraúna – PB, CEP 58.915-000;

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, empresário, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de São João do Rio do Peixe – PB, nascido em 08/06/1982, CPF nº 299.956.588-79, portador da carteira de identidade (RG): nº: 362617168, expedida por SSP – SP, residente e domiciliado na Rua João Nonato, nº 454, Térreo, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, da cidade de Uiraúna na cidade de Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, sócios da sociedade empresaria, sob o nome empresarial **BCM – PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, com sede à Rua José Barbosa, nº 465-B, 1º Andar, Sala 05, Bairro Centro, na cidade de Uiraúna – PB, CEP 58.915-000, inscrita na Junta Comercial do Paraíba, sob o NIRE 25200439180 em 21.11.2005 e no CNPJ/MF sob o número 07.728.465/0001-02; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Contrato Social.

CLÁUSULA I – Retira-se da sociedade o sócio **JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS**, de livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo 39.560 (trinta e nove, quinhentos e sessenta) mil, quotas que totalizam R\$: 39.560,00 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais) para **ERIVAN ANTONIO DE MORAIS**.

CLÁUSULA II – O capital Social que é de R\$: **98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais)**, divididos em 98.900 (cem mil) quotas no valor de R\$: 1,00 (um real), cada uma subscrita e integralizada em moeda corrente do nacional, passara a ser de R\$: **250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$: 1,00 (um real), cada uma subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído ao atual sócio quotista;

Nomes	%	Quotas	Valor R\$:
ERIVAN ANTONIO DE MORAIS	100	250.000	250.000,00
Total	100	250.000	250.000,00

CLÁUSULA III – A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ERIVAN ANTONIO DE MORAIS**, com os poderes e atribuições de assinar todos os atos autorizados, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA IV – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está, impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA V – O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VI – Fica alterado neste ato o objetivo social para:

atividade econômica principal: 82.30-0-01 – Serviços de Organização de feiras, congressos, exposições e festas;

atividades econômicas secundárias:

90.01-9/02 – Produção Musical;

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;

52.23-1-00 - Estacionamento de veículos;

55.10-8-01 – Hotéis;

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;

77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;

90.01-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;

77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;

64.62-0/00 - Holdings de instituições não financeiras;

68.10-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;

68.10-2/02 - Aluguel de imóveis próprios;

68.10-2/03 - Loteamento de imóveis próprios;

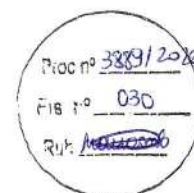
49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;

77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

01.61-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;

77.19-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

74.90-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.



CLÁUSULA VII - Fica alterado neste ato o enquadramento da sociedade para: Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA VIII - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA IX - À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

ERIVAN ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, empresário, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, natural da cidade de São João do rio do Peixe – PB, nascido em 27/11/1978, CPF nº 271.440.188-09, portador da carteira de identidade (RG): nº: 2134267, expedida por SSDS – PB, residente e domiciliado na Rua José Barbosa, nº 591, Térreo, Bairro Garrafão, na cidade de Uiraúna – PB, CEP 58.915-000;

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **BCM – PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, com sede à Rua José Barbosa, nº 465-B, 1º Andar, Sala 05, Bairro Centro, na cidade de Uiraúna – PB, CEP 58.915-000, inscrita na Junta Comercial do Paraíba, sob o NIRE 25200439180 em 21.11.2005 e no CNPJ/MF sob o número 07.728.465/0001-02.

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BCM – PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA** com a expressão **BCM – PRODUÇÕES**, como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA SEDE

à Rua José Barbosa, nº 465-B, 1º Andar, Sala 05, Bairro Centro, na cidade de Uiraúna – PB, CEP 58.915-000.

CLÁUSULA III – DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agencia ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem os seguintes objetos sociais:

atividade econômica principal: 82.30-0-01 – Serviços de Organização de feiras, congressos, exposições e festas;

atividades econômicas secundarias:

90.01-9/02 – Produção Musical;



42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos;
 55.10-8-01 - Hotéis;
 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
 64.62-0/00 - Holdings de instituições não financeiras;
 68.10-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;
 68.10-2/02 - Aluguel de imóveis próprios;
 68.10-2/03 - Loteamento de imóveis próprios;
 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
 01.61-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
 74.90-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.



CLÁUSULA V – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 21.11.2005 na Junta Comercial do estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social que é de R\$: **250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$: 1,00 (um real), cada uma subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído, pelo único sócio da seguinte forma:

Nomes	%	Quotas	Valor R\$:
ERIVAN ANTONIO DE MORAIS	100	250.000	250.000,00
Total	100	250.000	250.000,00

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII – DA REPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ERIVAN ANTONIO DE MORAIS**, com os poderes e atribuições de assinar todos os atos autorizados, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA X – PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano calendário a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

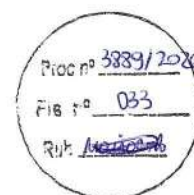
CLÁUSULA XII – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

Retirando-se falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios por mais de 180 (cento e oitenta dias).

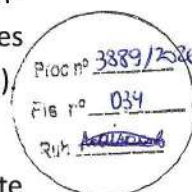
Paragrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA XIII – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA XIV - DO ENQUADRAMENTO - A sociedade declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)



CLÁUSULA XV – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uiraúna – PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Uiraúna – PB, 11 de outubro de 2022

Erivan Antônio de Moraes
CPF: nº: 271.440.188-09

Jubervan Antônio de Moraes
CPF: nº: 299.656.588-79



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B C M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27144018809	ERIVAN ANTONIO DE MORAIS
29995658879	JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2022 10:46 SOB Nº 20221208860.
PROTOCOLO: 221208860 DE 21/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213800256. CNPJ DA SEDE: 07728465000102.
NIRE: 25200439180. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2022.
B C M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 07.728.465/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:59 do dia 12/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2026.

Código de controle da certidão: **81C0.335C.3625.15E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 5A8C.7583.1778.475E

Emitida no dia 11/05/2026 às 11:36:58

Nome Empresarial:

B C M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço:

JOSE BARBOSA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.157.506-4

Município:

UIRAUNA

Situação Cadastral:

BAIXADO

Número:

465

CNPJ/CPF:

07.728.465/0001-02

Complemento:

B - SALA 5

CEP:

58915-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



Prefeitura Municipal de Uiraúna
Secretaria Municipal de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 010.242



Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Uiraúna ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: BCM - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

C.N.P.J.: 07.728.465/0001-02

Inscrição Mercantil: 013.108-3

Endereço: RUA JOSÉ BARBOSA, 465 B, 1º ANDAR, SALA 5
CENTRO
UIRAÚNA - PB

Válida até o dia 10/07/2026.

Emitida no dia 11/05/2026

Código de Validação: SMJI73480

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.uirauna.pb.gov.br/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.728.465/0001-02
Razão social: B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: RUA JOSE BARBOSA 465-B 1 ANDAR, SALA/ CENTRO / UIRAUNA / PB / 58915-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2026 a 21/06/2026

Certificação Número: 2026052301111362435187

Informação obtida em 02/06/2026 11:23:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.728.465/0001-02

Certidão nº: 47140495/2026

Expedição: 11/05/2026, às 11:34:41

Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.728.465/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.728.465/0001-02

Razão Social: B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nome Fantasia: B C M - PRODUÇÕES



Certidão emitida às 10:32 de 16/06/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Z2Fo.jGDo**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RELEASE COLLO DE MENINA.

SOBRE:

Criada no ano de 2001 na Cidade de Uiraúna no estado da Paraíba, a **BANDA COLLO DE MENINA** surgiu com uma proposta ousada e inovadora, com um estilo próprio e músicas ecléticas apresentando ao mercado uma nova história no forró. Hoje com uma grande história marcada de muito sucesso, a banda tem dois bordões que fazem apenas a sua marca. “Fazendo a Diferença” e “Collo é Collo” ambos criados na década de 2010 carimbava a entrega para seu público e fãs de uma banda fenomenal e espetacular.

Com vários CD's, DVD's e EP's lançados no mercado, a banda Paraibana “**COLLO DE MENINA**” carrega em sua trajetória um currículo de causa inveja a concorrência. Com mais de 5.000.000,00 de Discos Vendidos. A banda conta com 03 Discos de Ouro, 02 Discos de Platina, 01 Disco de Platina Duplo, no DVD a Festa gravado em 2007. Única banda de forró que tem uma música eternizada no segmento forró há 20 anos. O hit “SEM QUERER” que foi o maior estouro nos anos de 2005/2006 até hoje nunca saiu do repertório de shows das bandas maiores e artistas de A a Z das menores as mais renomadas do Norte, Nordeste do Brasil. Hoje com nova formação, a Collo de Menina é administrada pela empresa BCM Produções Artísticas, sob o comando de Erivan Moraes, Empresário, Cantor, Produtor Musical e Artístico, fundador da Collo de Menina, que hoje tem em seu quadro de vocalistas: NETO ARAUJO, ROBERTA FELINA E MATHEUS LEITTE. #ColloéCollo #FazendoaDiferença

- Instagram: <https://www.instagram.com/collodemenina/>
- SuaMúsica: <https://www.suamusica.com.br/CollodeMenina>
- Spotify: <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/1xE4KxTldB2xRzfO38H13h>
- Canal no YouTube: <https://www.youtube.com/@Collodemeninaoficial/videos>

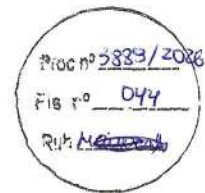


CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA "COLLO DE MENINA"

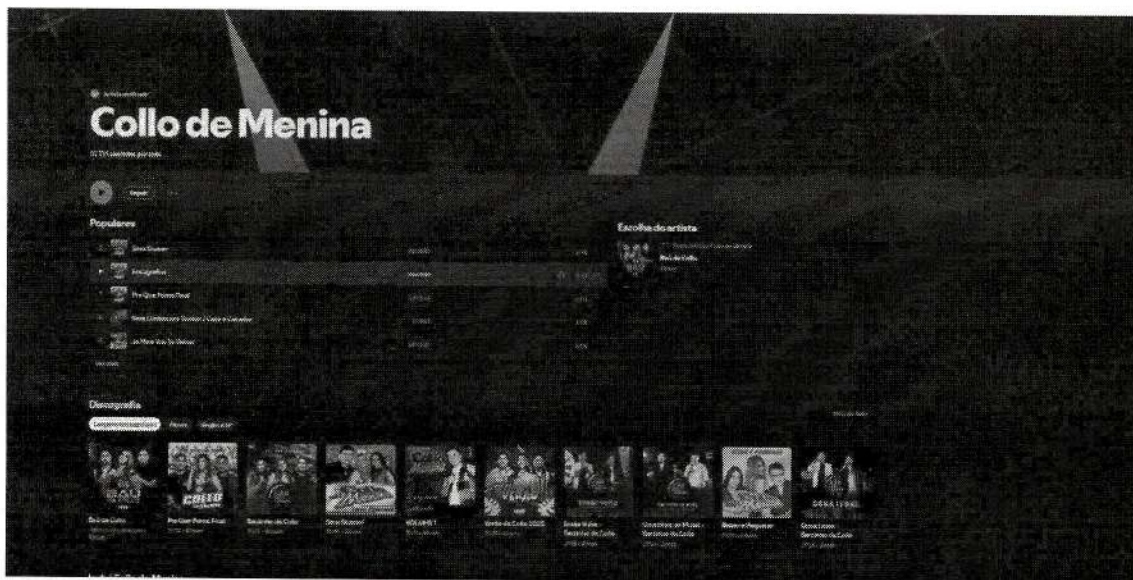
MAIS DE 225 MIL SEGUIDORES NO INSTAGRAM

- Instagram: <https://www.instagram.com/collodemenina/>





Spotify: <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/1xE4KxTldB2xRzfO38H13h>





• **SuaMúsica:** <https://www.suamusica.com.br/CollodeMenina>



- SuaMúsica: <https://www.suamusica.com.br/CollodeMenina>

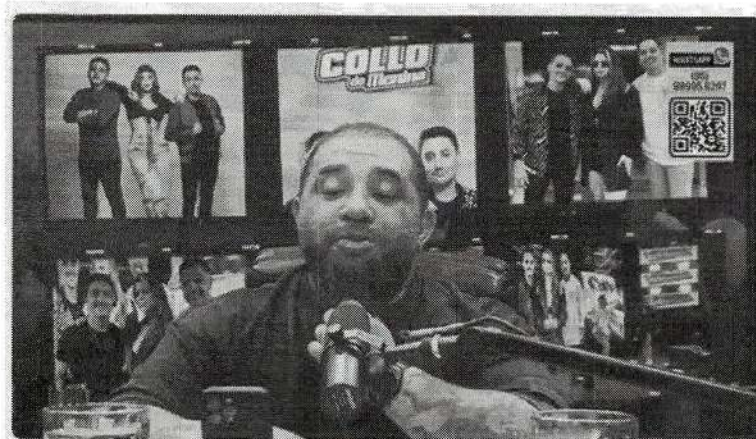


- <https://conceicaooverdade.com.br/noticia/1665/forro-collo-de-menina-de-volta-as-suas-atividades.html>





- <https://www.youtube.com/watch?v=CGRNAXJ6qDk>



COLLO DE MENINA | PROGRAMA DO LOBÃO - EP. 273

Canal do Lobão Oficial
12,6 mil inscritos

Inscrição

330

Compartilhar

4,8 mil visualizações · Transmitido há 2 meses
Você pode receber com exclusividade a banda Collo de menina.

INSCREVA-SE no Canal aqui ... mais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147601327

NOME
ERIVAN ANTONIO DE MORAIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2134267 SSDS PB

CPF
271.240.188-99

DATA NASCIMENTO
27/11/1978

FILIAÇÃO
ANTONIO EMILIO DE MORAIS
MARIA MINERVINA DE MORAIS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.

Nº REGISTRO
11228315227

VALIDADE
18/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
29/04/1997

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAVAZEIRAS, PB

DATA EMISSÃO
10/13/2021

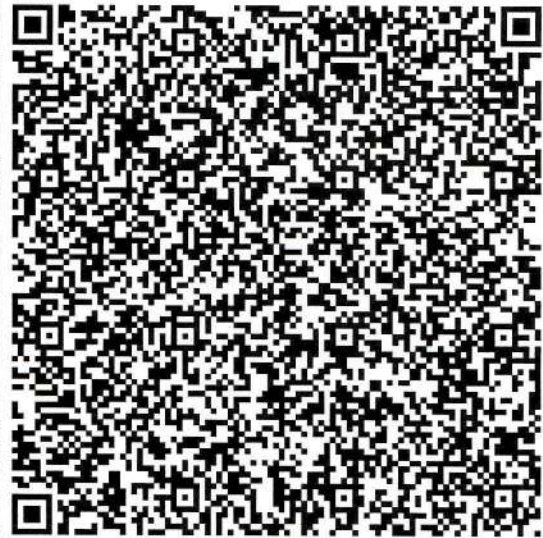
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51640075654
PB043811027

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

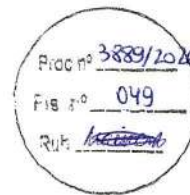
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



ROTEIRO: 016 - 0206 - 865 - 1760

MATRÍCULA: 2054306-2026-2-1

DOM. BANC:

DOM. ENT:

Data de Apresentação: **05/03/2026**

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: **0002054306-2**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
COMERCIAL / COMERCIAL

LIGAÇÃO TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 350

Lim. Max.: 399

BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

RUA JOSE BARBOSA, 465 - SALA 05 - 58915000

GARRAFAO
UIRAUNA (AG: 177)

CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-02
Insc. Est:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/2054306-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N7030731761

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	26/01/2026	24/02/2026	29	25/03/2026



NOTA FISCAL Nº: 007.615.999 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 25/02/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/df3e/consulta>
chave de acesso:

2526 0209 0951 8300 0140 6600 2007 6159 9910 9749 1713

Protocolo de Autorização:
3252600004262613 - 25/02/2026 16:56:55

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Fevereiro / 2026

16/03/2026

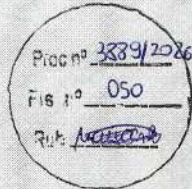
R\$ 2.345,56

-A Energisa está realizando um trabalho de otimização no processo de leitura. Para isso, poderá ocorrer alteração no número de dias de faturamento e no vencimento de sua fatura no próximo mês. Dúvidas, entre em contato com o 0800 083 0196. Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$) COFINS (R\$)	PIS/	Base Calc. % Aliq. ICMS (R\$) ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)
Consumo em kWh	KWH	2.750,00	0,894390	2.459,60	109,65	2.459,60 20	491,92	0,875650
Energia Atv Injetada GDI	KWH	193,00	0,783370	-151,19	-7,69	-65,48 20	-13,10	0,875650
ENCARGOS E SERVIÇOS								
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				37,15	0,00	0,00 0	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.829,58	0,9840	18,19
COFINS	1.829,58	4,5784	83,77
ICMS	2.394,12	20,00	478,82

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV/26	29
JAN/26	31
DEZ/25	30
NOV/25	30
OUT/25	32
SET/25	30
AGO/25	32
JUL/25	29
JUN/25	30
MAI/25	32
ABR/25	30
MAR/25	29
FEV/25	29



TOTAL:

2.345,56

101,96

2.394,12

478,82

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
N7030731761	Energia ativa em kWh	Ponta	28750	31500	1	2750
N7030731761	Energia injetada	Ponta	71696	71889	1	193

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341-7		34191.09487 41023.512936 85951.190009 3 13870000234556	
LOCAL DE PAGAMENTO					
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ					
BENEFICIÁRIO					
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA					
CNPJ 09.095.183/0001-40					
AV ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408					
NOSSE NÚMERO 109/48410235-1					
DATA DO DOCUMENTO		Nº DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC	
25/02/2026		2054306-2026-02-1		DS	
CARTEIRA 109		ESPÉCIE R\$		QUANTIDADE	
VALOR		(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS			
VALOR		(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
VALOR		(+) MORA/MULTA			
VALOR		(+) OUTROS ACRESCIMOS			
VALOR		(-) VALOR COBRADO			
INSTRUÇÕES					
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.					
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.					
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					
PAGADOR					
BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
RUA JOSE BARBOSA, 465 - SALA 05 UIRAUNA (AG: 177)					
SACADOR/AVALISTA					
CPF/CNPJ 07.728.465/0001-02					
CÓD. DE BAIXA					

Pague por
PIX

É fácil, rápido e seguro.



Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



Chave de Acesso da NFS-e

2516904120772846500010226000000003326040188455351

Número da NFS-e
2600000000033Competência da NFS-e
02/04/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
02/04/2026 15:02:49Número da DPS
2600000000033Série da DPS
2026Data e Hora da emissão da DPS
02/04/2026 15:02:49A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-eEMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
07.728.465/0001-02Inscrição Municipal
0131083Telefone
(83) 3534-1158Nome / Nome Empresarial
BCM - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDAE-mail
bcmproducoes10@gmail.comEndereço
RUA JOSÉ BARBOSA, 465, B, 1º ANDAR, SALA 5, CENTROMunicípio
UIRAUNA - PB
CEP
58915-000Simples Nacional na Data de Competência
Não optanteRegime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
21.008.371/0001-90Inscrição Municipal
-Telefone
-Nome / Nome Empresarial
LOURO PRODUÇÕES E EVENTOS ME LTDA CNPJ: 21.008.371/0001-90
RAZÃO SOCIAL: LOE-mail
-Endereço
RUA LINO TEIXEIRA, 263, JACARÉMunicípio
Rio de Janeiro - RJ
CEP
20970-001

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
RIO DE JANEIRO - RJPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA COLLO DE MENINA, NO ESPAÇO TERRAÇO, RIO DE JANEIRO-RJ, DIA 13/12/2025

1 JTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
RIO DE JANEIRO - RJRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 180.000,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
R\$ 180.000,00Alíquota Aplicada
5,00%Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
R\$ 9.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-Contribuição Previdenciária - Retida
-Contribuições Sociais - Retidas
-Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-PIS - Débito Apuração Própria
-COFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 180.000,00Desconto Condicionado
-Desconto Incondicionado
-ISSQN Retido
-Total das Retenções Federais
-PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 180.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00Estaduais
R\$ 0,00Municipais
R\$ 9.000,00

1 RMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome: B C M-PRODUÇÕES | NBS: 125022000





Chave de Acesso da NFS-e

2516904120772846500010226000000003426047579667293

Número da NFS-e
26000000000034Competência da NFS-e
02/04/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
02/04/2026 15:14:17Número da DPS
26000000000034Série da DPS
2026Data e Hora da emissão da DPS
02/04/2026 15:14:17A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
07.728.465/0001-02Inscrição Municipal
0131083Telefone
(83) 3534-1158Nome / Nome Empresarial
BCM - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDAE-mail
bcmproducoes10@gmail.comEndereço
RUA JOSÉ BARBOSA, 465, B, 1º ANDAR, SALA 5, CENTROMunicípio
UIRAUNA - PB CEP
58915-000Simples Nacional na Data de Competência
Não optanteRegime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDAInscrição Municipal
-Telefone
-Endereço
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, CAPIM MACIOE-mail
-Município
Natal - RN CEP
59078-300

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
CAMPINA GRANDE - PBPaís da Prestação
-

Descrição do Serviço

APRESENTAÇÃO DA BANDA SHOW DO ARTISTA COLLO DE MENINA, APRESENTOU-SE DURANTE O EVENTO FESTIVAL ATEMPORAL NO
SPAZZIO, REALIZADO NO DIA 29/11/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

1 JTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
CAMPINA GRANDE - PBRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 180.000,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
R\$ 180.000,00Alíquota Aplicada
5,00%Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
R\$ 9.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-Contribuição Previdenciária - Retida
-Contribuições Sociais - Retidas
-Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-PIS - Débito Apuração Própria
-COFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 180.000,00Desconto Condicionado
-Desconto Incondicionado
-ISSQN Retido
-Total das Retenções Federais
-PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 180.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00Estaduais
R\$ 0,00Municipais
R\$ 9.000,00

1 RMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome: B C M-PRODUÇÕES | NBS: 125022000





Chave de Acesso da NFS-e

25169041207728465000102260000000005526051282170002

Número da NFS-e

26000000000055

Competência da NFS-e

19/05/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

19/05/2026 11:01:55

Número da DPS

26000000000055

Série da DPS

2026

Data e Hora da emissão da DPS

19/05/2026 11:01:55



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 07.728.465/0001-02	Inscrição Municipal 0131083	Telefone (83) 3534-1158
Nome / Nome Empresarial BCM - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		E-mail bcmproducoes10@gmail.com	
Endereço RUA JOSÉ BARBOSA, 465, B, 1º ANDAR, SALA 5, CENTRO		Município UIRAUNA - PB	CEP 58915-000
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 08.144.982/0001-05	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA		E-mail -	
Endereço PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 80, CENTRO		Município Passa e Fica - RN	CEP 59218-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação PASSA E FICA - RN	País da Prestação -
Descrição do Serviço APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA COLLO DE MENINA, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1165-7 / C. CORRENTE: 17357-6 BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.			

Tributação Municipal

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN PASSA E FICA - RN	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 150.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 150.000,00	Alíquota Aplicada 5,00%	Retenção do ISSQN Retido pelo Tomador	ISSQN Apurado R\$ 7.500,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 7.200,00	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 150.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido R\$ 7.500,00
Total das Retenções Federais R\$ 7.200,00	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 135.300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais R\$ 7.200,00	Estaduais R\$ 0,00	Municipais R\$ 7.500,00
---------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Ficam os municípios obrigados a efetuar a retenção (IRRF) de acordo com IN RFB nº 2.145/2023 | Nome: B C M-PRODUÇÕES | NBS: 125022000





JOÃO NONATO FERNANDES N.
TABELAÇÃO PÚBLICA
CPF: 456.833.394-04
CLAUDIO CARLOS FERNANDES
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 902.119.324-90

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **BANDA COLLO DE MENINA** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de Representação artística que entre si celebram de um lado como representante exclusiva a empresa **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, Situada a Rua: José Barbosa, 465 B – SALA 5, Garrafão, Cep: 58.915-000, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ: 07.728.465/0001-02 através do seu representante legal o **Sr. ERIVAN ANTONIO DE MORAIS**, Portador do CPF: 271.440.188-09, e RG: 2134267 SSD/PB, e do outro lado como representado a **BANDA COLLO DE MENINA**, tem justo e contrato o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a apresentação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O proprietário da empresa BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo **Território Nacional**, ajustado em nome da Banda, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que a BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, é a sua única representante, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações em todo território nacional, podendo o mesmo subestabelecer todo ou em parte, sem previa anuência do representado.



JOÃO NONATO
TABELIA
CPE: 450.853-85
OFFICIAL SUBSTITUTO
CPE: 992.783.324-53
JOÃO NONATO FERNANDES
TABELIA PÚBLICA
CPE: 450.853.394-L

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **05 (ANOS)** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o fórum da cidade de Sousa-PB, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Uiraúna-PB, 12 de Março de 2024.



MOUSINHO
NONATO

ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS

CPF: 271.440.188-09

(BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA)

ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS

CPF: 271.440.188-09

(BANDA COLLO DE MENINA)



R T D - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE
DOCUMENTO SOB N° DE
ORDEM 009221, PROTOCOLO N° 0009221 LIVRO B-20 DA FOL
008 ATÉ FOLHA
008V, apresentante: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA. DOU FE.
Uiraúna-PB, 12/03/2024.



CLAUDIO MARCIO FERNANDES
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A-APL65287-MRLH
Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM.: 60,00 FAPEN: 18,03 FEPJ: 15,00 MP: 0,00
TABELIÃO PÚBLICO
CPF: 450.833.394-04

CARTORIO MOUSINHO NONATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Fco. Leão Veloso, 176 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna - PB
Fone: (83) 3534.2688





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

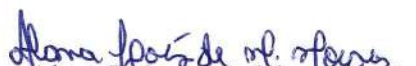
[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

- 02.008.13.392.0113.2030, Projeto/Atividade: 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. Fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor prefeito, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 17 de junho de 2026.


Alana Laís de Medeiros Morais

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 036/2026.

PROCESSO N.º 3889/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Item	Descrição	Quant
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	1

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CONTRATADO(A): B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ n.º 07.728.465/0001-02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 17 de junho de 2026.

Ana Paula M. Costa

Ana Paula Medeiros Costa
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 07.728.465/0001-02, com sede na Rua José Barbosa, nº 465 B, 1º andar sala 05, centro, Uiraúna/PB, representada pelo sr. ERIVAN ANTONIO DE MORAIS, CPF nº 271.440.188-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2 - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	SERV	01	XXX	XXX

- 1.3 O valor global do presente contrato é de R\$ XXXX (-----).
- 1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência é de 3 (três) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Ipueira-RN, XX de XXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 07.728.465/0001-02, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 17 de junho de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Presenca Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467**
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 38892026

INEXIGIBILIDADE Nº 0036/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE JURÍDICA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação de DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-

Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: "O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital."

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação de pessoa jurídica visando apresentação de **show artístico-musical DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base e m tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jaco by Fernandes:

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou

por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009”

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.**

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica s e certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da resp ectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussã o, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigên cias contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal
Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 3889/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 07.728.465/0001-02, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2026

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 07.728.465/0001-02, para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferência,
ou=31014048000102, ou=Pessoa
Física A1, ou=ANCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 3889/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 07.728.465/0001-02.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 18 de junho de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS;0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS;03897344467
DN: c=B, o=CP/Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=310140480001182, ou=Pessoa
Física A1, ou=PROCURADOR,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTV, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS;03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3889/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0036/2026
CONTRATO Nº 0046/2026

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 07.728.465/0001-02, com sede na Rua José Barbosa, nº 465 B, 1º andar sala 05, centro, Uiraúna/PB, representada pelo sr. ERIVAN ANTONIO DE MORAIS, CPF nº 271.440.188-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3889/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 0036/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2 - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	SERV	01	120.000,00	120.000,00

- 1.3 O valor global do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência é de 3 (três) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:
02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 18 de junho de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS;
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182, ou= Pessoa
Física Afiliada a uma Autoridade
Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

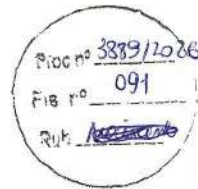
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

JUBERVAN ANTONIO DE
MORAIS:29995658879

Assinado de forma digital por
JUBERVAN ANTONIO DE
MORAIS:29995658879

B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ERIVAN ANTONIO DE MORAIS
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0046/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ n.º 07.728.465/0001-02.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 3889/2026).

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 3 (três) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e ERIVAN ANTONIO DE MORAIS – pela Contratada.

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSÉ DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=ADEMIR, o=ICP-Brasil,
ou=460000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ACERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTV, cn=ADEMIR JOSÉ DE
MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**
EXTRATO**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**
0036/2026

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 07.728.465/0001-02, para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:2A8AB0BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/08/2026. Edição 3854
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0046/2026**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ n.º 07.728.465/0001-02.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 3889/2026).

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 3 (três) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e ERIVAN ANTONIO DE MORAIS – pela Contratada.

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:C96FA410

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/08/2026. Edição 3855

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	3889 / 2026	486156
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000036/2026
Data da Expedição do Termo: 18/06/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 12/08/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 120000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA COLLO DE MENINA, QUE CONTECERÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO REECONTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE 036-2026- COLLO DE MENINA.pdf
Código Validador do Arquivo: BF4AE7058B2B138E7FFC6175B5B9FDAA

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:486156
Data e hora do Envio: 28/08/2026 09:56:00
Data e hora da criação deste Documento: 28/08/2026 09:55:47